



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 16 DE 21 DE JUNHO DE 2023**

Inclui o parágrafo 6º no art. 51, da Lei Municipal nº 920/2019, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar.


Art. 1º Inclui o parágrafo 6º no artigo 51, da Lei Municipal nº 920/2019, de 11 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 6º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.*

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiradentes do Sul-RS, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

  
Alceu Diel  
PREFEITO



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL  
CNPJ 94.726.320/0001-77

[www.tiradentesdosul.rs.gov.br](http://www.tiradentesdosul.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação, o presente Projeto de Lei que visa incluir parágrafo 6º no art. 51 da Lei Municipal nº 920/2019 de 11 de abril de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e o Conselho Tutelar.

Considerando a necessidade de adequação da Legislação Municipal, para estar em conformidade como a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, faz-se necessária a inclusão do Parágrafo 6º, que regulamenta o processo de escolha suplementar de Conselheiros Tutelares nos dois últimos anos de mandato, autorizando a realização de eleições indiretas.

Solicitamos a tramitação em regime de urgência, dada a necessidade da demanda.

Diante do exposto, dada a relevância da matéria contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação da presente matéria.

Tiradentes do Sul-RS, 21 de junho de 2023.

  
Alceu Diehl  
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000  
Fone – 0xx55 2032-0041